



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei Nº. 594/2007

“Dispõe sobre a desafetação da classe de bens de uso comum do povo para inclusão na dos bens patrimoniais do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terras de formato irregular, situadas na área urbana desta cidade, abaixo caracterizada a saber:

I – Parte da Avenida Antonio José Feitosa, no trecho compreendido entre a Rua Osmar Cardoso da Silva e a Rua Alberico Barbosa da Silva, no bairro Jardim das Palmeiras, com extensão de 45,00 metros e largura de 20,00 metros, com as seguintes confrontações: 45,00m (quarenta e cinco metros) ao norte com quadra 38, 45,00 metros ao Sul com a Quadra 39 (Escola Márcia Cristina Fioratti Javarez); 20,00 metros ao Nascente para a Rua Alberico Barbosa da Silva; 20,00 metros ao Poente para a Rua Osmar Cardoso da Silva, formando uma área total de 900,00 m², conforme memorial descritivo em anexo.

Artigo 2º - A área a ser desafetada destina-se às construções a serem realizadas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas à ampliação da Escola Municipal Márcia Cristina Fioratti Javarez.

Artigo 3º - Os bens descritos no artigo primeiro devidamente caracterizados no Projeto Básico elaborado pelo Engenheiro Civil Anderson Tabox Sair – CREA/MS 209-D, serão destinados à ampliação referida, de forma a garantir melhor qualidade de ensino, conforto e lazer à todos os estudantes, não havendo qualquer fator prejudicial em sua desafetação, uma vez que ocorrerá no final da via pública, de forma a não impedir totalmente o trânsito.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Infra Estrutura em conjunto com o Departamento Municipal de Obras, procederão às providências de que trata esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal